



RESOLUÇÃO SESA Nº 0459/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9233, de 25/06/14)

Dispõe sobre a reestruturação da Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos no Estado do Paraná e estabelece critérios técnicos para utilização do equipamento de Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (UBV pesado), bem como normatiza os modelos documentais a serem utilizados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987 e, considerando o disposto no art. 17, inciso IV, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990;

- considerando o disposto na Nota Técnica nº 109/2010 CGPNCD/MS, de 31.08.2010;
- considerando o disposto na Portaria nº 2142/GM, de 09.10.2008;
- considerando o disposto na Nota Técnica nº 074/2006 CGPNCD/MS;
- considerando o disposto na Portaria nº 1172/GM, de 15.06.2004;
- considerando o disposto na Nota Técnica nº 032/2011 CGPNCD/MS, de fevereiro de 2011;
- considerando o disposto na Nota Técnica nº 013/2009 CGPNCD/MS, de 13.01.2009;
- considerando o disposto na Nota Técnica nº 041/2006 CGPNCD/MS, de 19.05.2006;
- considerando o disposto na Nota Técnica nº 118/2010 CGPNCD/MS;
- considerando o disposto no art. 2º, 21 e 25, Parágrafo Único da Portaria nº 1.399/MS, de 15.12.1999 e suas alterações posteriores, que atribuiu aos Estados a gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e descentralizou, da Fundação Nacional de Saúde FUNASA para o Estado, a execução das ações de epidemiologia e controle de doenças transmitidas por vetores;
- considerando a disponibilidade das instalações, equipamentos e recursos humanos da FUNASA e a necessidade de serem compatibilizados com a estrutura do Nível Central do gestor estadual para a garantia da continuidade do funcionamento das atividades até então desenvolvidas pelo órgão;
- considerando a recomendação do Ministério da Saúde acerca da necessidade de organizar estruturas específicas capazes de realizar todas as atividades de responsabilidade do gestor estadual de forma integrada, evitando-se a separação entre atividades de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde e operações de controle de doenças;
- considerando a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a estruturação, implementação e a normatização das ações de controle seletivo de vetores no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Centro de Vigilância Ambiental (CEVA), Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores (DVDTV), a Central de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos/Maringá (CALI), que passa a ser denominada como Seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI).

Parágrafo único: A seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI) fica subordinada administrativamente a 15ª Regional de Saúde.

Art. 2º - Serão atribuições da Seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI):

- I. Controle do estoque de insumos pelo SIES (Sistema de Informação de Insumos estratégicos), bem como a rede de logística da sua distribuição às regionais de saúde do estado, o recolhimento dos insumos vencidos e embalagens vazias, para a destinação final adequada;
- II. Guarda e manutenção dos equipamentos, veículos e materiais de uso da SCALI;
- III. Assessoria técnica, supervisão (anexo IV), orientação e acompanhamento em conjunto com as Regionais de Saúde nas operações que envolvam a utilização dos insumos e equipamentos;
- IV. Realização de treinamentos e capacitações em conjunto com as regionais de saúde na utilização de insumos e equipamentos leves e pesados no controle de vetores;
- V. Avaliação e aferição de espectro de gotas dos equipamentos de Ultra Baixo Volume Acoplado (Fumace).

Art. 3º - Implantar as ações previstas no programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA.

Art. 4º - Submeter os funcionários aos exames médicos previstos no PCMSO.

Art. 5º - Estabelecer os procedimentos operacionais padrão (POPs) das atividades realizadas;

Art. 6º - Instituir coordenação técnica a ser indicado pela DVDTV/CEVA/SVS.

Art. 7º - Serão atribuições do coordenador técnico da SCALI, observados os incisos I a V do artigo 2º desta resolução, bem como a legislação vigente e pertinente:

- I. Planejamento, execução, avaliação e monitoramento do processo de trabalho;

- II. O estabelecimento de objetivos, responsabilidades, metas e resultados, para monitorar os procedimentos de uso adequado de inseticidas e larvicidas, em conjunto com as regionais de saúde;
- III. Orientação e fiscalização do fluxo reverso dos resíduos de insumos e embalagens enviados as Regionais de Saúde para sua destinação final;

Art. 8º - A vinculação técnica da SCALI será na DVDTV, respeitadas as demais disposições desta resolução e as normas legais vigentes.

Art. 9º - Esta resolução contém os seguintes anexos:

- Anexo I – “Normas Técnicas Obrigatórias para Utilização de equipamento UBV Acoplado a Veículo”;
- Anexo II – “Termo de Solicitação de Uso de equipamento UBV Pesado Acoplado a Veículo”.
- Anexo III – “Inquérito Semestral sobre a Situação da Utilização de Inseticidas e Larvicidas no Combate a Dengue”.
- Anexo IV – Roteiro de supervisão de ações de aplicação espacial a ultra-baixo-volume com equipamentos acoplado a veículos.

Parágrafo único: Os anexos previstos neste artigo são partes integrantes e indissolúveis da mesma, e o seu descumprimento, na sua integralidade ou nas suas partes, implica no não cumprimento desta resolução.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Dispositivos complementares poderão ser apensados, estudadas as condições futuras, e mediante estudo técnico.

Art. 11 - Esta Resolução revoga a Resolução SESA nº 546/2012, publicada no Diário Oficial do Estado DOE nº 8843, de 22 de novembro de 2012.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA N° 459/2014

**NORMAS TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS PARA UTILIZAÇÃO DE ULTRA
BAIXO VOLUME ACOPLADO A VEICULO (UBV PESADO)**

Considerando que:

- As Notas Técnicas n° 41/2006 e n° 109/2010 CGPNCD/DIGES/SVS/MS, apontam que a ocorrência de surtos de dengue normalmente indicam falhas nas ações básicas de rotina e necessidade de reavaliação perante o surto;
- O emprego de UBV pesado deve ser considerado como medida sempre complementar às ações de bloqueio de casos com eliminação de criadouros, mobilização da população, limpeza pública e saneamento urbano ou para controle vetorial em condições de circulação viral com alto índice de infestação predial;
- As atividades de campo na rotina são mandatórias e fundamentais, pois a aplicação de inseticidas através de UBV tem ação apenas sobre pequena percentagem da forma alada do vetor e novos mosquitos continuam emergindo dos criadouros existentes, de forma continuada e exponencial.

Fica então estabelecido:

- I. Que toda e qualquer operação com UBV acoplado a veículos deverá ser AUTORIZADA, obedecidos os ritos administrativos de praxe, pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por intermédio da DVDTV/CEVA/SVS, sendo o descumprimento desta resolução fator de notificação imediata ao Ministério Público do Estado;
- II. Toda operação de UBV pesado deve ser precedida e/ou complementada concomitantemente por operações de UBV costal leve;
- III. O operador deve ser capacitado em curso de operador de UBV pesado e com atualização no mínimo a cada 5 anos;
- IV. Por se tratar de veículo oficial do Estado, o condutor deverá ter vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde e carteira de habitação válida.
- V. A solicitação pelo município da aplicação técnica de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) deverá ser remetida à Regional de Saúde que encaminhará imediatamente, com o devido parecer, favorável ou contrário, baseado em análise técnica à Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná via fax ou digitalizada (vetores@sesa.pr.gov.br), e posteriormente o documento original;
- VI. A autorização da utilização de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) fica condicionada ao envio do Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, documento este a ser remetido ao Ministério Público,

conforme modelo;

- VII. Que a operação de equipamentos de UBV acoplado a veículos deverá ser executada por profissionais capacitados, cuja formação tenha conteúdo programático analisado e autorizado pela Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores da SESA;
- VIII. Fica a cargo da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) por intermédio da SVS/CEVA/DVDTV definir os recursos humanos que operacionalizarão os equipamentos e a quantidade de veículos necessários para a execução das ações;
- IX. Que os operadores dos veículos de UBV Pesado em seus processos de trabalho deverão cumprir, as normas de segurança no trabalho previstas na legislação vigente, utilizando-se dos EPIS e uniformes para sua execução e de acordo com os POPs estabelecidos;
- X. O Ciclo de Aplicação de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê) terá como intervalo de aplicação ideal o preconizado pelo Ministério da Saúde, e a quantidade de ciclos a serem realizados no município irá depender da análise da curva epidemiológica e dados entomológicos em intervalos de análise seguindo os critérios definidos nas diretrizes norteadoras do processo de trabalho;
- XI. Que as solicitações para aplicação de UBV acoplado a veículos autorizadas ou negadas, serão noticiadas ao Ministério Público Estadual através do Comitê Gestor Intersetorial para o Controle da Dengue;
- XII. Que a Secretaria de Estado da Saúde, em seus níveis (Central e Regional), realizará acompanhamento e monitoramento das atividades de aplicação de inseticidas a UBV acoplado a veículos, com supervisão pontual, bem como também das atividades de rotina que devem ser realizadas concomitantemente;
- XIII. Que a Secretaria de Estado da Saúde, através das equipes Central e da Regional de Saúde, realizará auditorias em todas as etapas de controle segundo a sua conveniência, concepção e/ou relatório técnicos;
- XIV. Que, em hipótese alguma, os veículos destinados às ações de bloqueio poderão ser utilizados para outros fins diversos da sua finalidade principal;
- XV. Que objetivando o uso racional de UBV acoplado a veículos nos municípios com vistas a um menor impacto ambiental e proteção da população, a Secretaria de Estado da Saúde, através da DVDTV/CEVA/SVS, utilizará dos critérios técnicos elencados abaixo, para liberação das operações, levando em consideração a análise individual de cada caso:
 1. Análise Epidemiológica:
 - 1.1. Alteração do comportamento histórico-epidemiológico de casos notificados;
 - 1.2. Média histórica dos casos autóctones;
 - 1.3. A verificação do aumento de número de casos suspeitos nas últimas

- semanas caracterizando verticalização da curva de notificados;
- 1.4. A verificação do aumento de número de casos confirmados nas últimas semanas caracterizando verticalização da curva de confirmados e seu coeficiente de incidência;
 - 1.5. A distribuição espacial e temporal dos casos notificados e confirmados;
 - 1.6. O perfil de isolamento viral circulante no município, região ou estado;
 - 1.7. Outros fatores que possam ser relevantes para a situação identificada mediante relatório técnico que justifique a necessidade;

2. Análise Entomológica:

- 2.1 Frequência de infestação anual, por ciclo de trabalho da localidade em questão, com análise dos relatórios, sendo facultada à SESA, a conferência in loco dos índices fornecidos.
- 2.2 O Índice de Infestação Predial – IIP do município, das localidades e na abrangência do raio de bloqueio de casos, considerando a realidade atual mediante verificação “in loco” pela equipe técnica da Regional de Saúde;

XVI. Que serão condicionantes para as atividades de UBV pesado nos municípios:

1. Obrigação da veiculação prévia através dos diversos meios de comunicação presentes e utilizáveis no município, da passagem da UBV nos locais de operação informando que:
 - 1.2. O veículo não trafega em condições climáticas desfavoráveis como chuva, garoa, neblina, ventos acima de 6 km/h, dentre outras, obedecida a concepção técnica do operador qualificado;
 - 1.3. Há a necessidade de proteção eficaz das pessoas com problemas alérgicos, respiratórios, em situação de saúde precária, crianças, idosos, gestantes, animais domésticos, assim como veículos ou outros objetos que possam ter sua cobertura danificada pela ação do veneno; Entende-se por “proteção eficaz” toda proteção necessária para produzir os efeitos desejáveis, prevista em normas, ou produzida de forma a atender demandas surgidas no momento, de forma a garantir o resguardo da população, considerando o inciso X do Anexo I desta resolução, ficando a cargo do órgão solicitante da aplicação de UBV o cumprimento das medidas que se fizerem necessárias.
 - 1.4. Há necessidade de serem abertas janelas e portas para que o inseticida possa entrar nos imóveis, obedecidos e orientados todos os meios de proteção da população.
2. Verificar junto a hospitais, serviços de saúde e locais de atendimento da população em geral quais os melhores horários para a passagem dos veículos, obedecidos e respeitados os períodos para a aplicação do veneno.
3. Providenciar a orientação do trânsito com policiamento adequado, através do BPTRAN ou Polícia Municipal nos quarteirões que serão alvo das operações, tendo em vista que o veículo muitas vezes necessita trafegar na contra-mão das vias, em locais de alto tráfego e vias com grande movimento

populacional. Fechamento de vias e orientação de trânsito prévios deverão ser efetuados e são fatores de grande importância para a garantia do trânsito do veículo, sem as quais o operador não estará autorizado a dar continuidade a operação.

- XVII. Comunicar a situação de risco aos órgãos ambientais (estado e município) responsáveis pela coleta de lixo e limpeza urbana para intensificação das ações de remoção no período epidêmico, devendo o município apresentar cronograma das atividades contendo periodicidade do serviço e a continuidade do mesmo;
- XVIII. O uso de UBV pesado está relacionado ao descontrole da proliferação vetorial indicando dentre outras situações a deficiência nas atividades básicas no combate ao *Aedes aegypti* e a necessidade de reavaliação crítica destas atividades, como é o caso de políticas deficientes de recolhimento e tratamento de lixo, saneamento e sanidade dos quintais e propriedades e não cumprimento de dispositivos legais que obrigam qualquer estabelecimento a dar destino adequado a resíduo, embalagens e pneus, dentre outros. Sendo assim, será feita a análise situacional das condições que levaram à utilização de UBV e através de relatório circunstanciado será noticiado ao Ministério Público do Estado que, por meio de Termo de Ajuste de Metas com os municípios, poderá atuar na fiscalização conjunta das ações, sem o prejuízo de suas outras ações previstas na Constituição Federal.
- XIX. Nos municípios onde não houver indicação para utilização de UBV Pesado- Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) diante da análise técnica, deverão intensificar todos os mecanismos de controle preconizados como: mobilização social, ações de campo, busca ativa, vigilância epidemiológica, educação em saúde, divulgação dos dados à população (comunicação de risco) e quando indicado, aplicação espacial com Bomba Nebulizadora Portátil seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde. A SESA/Regional de Saúde deverá monitorar de forma solidária, todas as etapas do processo de controle vetorial.
- XX. As ações desenvolvidas deverão ser permanentemente avaliadas para identificar possíveis falhas e necessidades de mudanças e/ou correções. A SESA/Regional de Saúde deverá monitorar as aplicações de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) em seu território junto aos municípios atendendo aos critérios técnicos de utilização de acordo com o preconizado no manual de aplicação de inseticidas.



ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA 459/2014

(UTILIZAR ESSE MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

TERMO DE COMPROMISSO

O município de, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº....., funcionando na rua CEP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na rua e pelo secretário municipal de Saúde....., inscrito no RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na rua comprometem-se a adotar imediatamente os requisitos a seguir:

1. Operacionalizar o Plano de Contingência do Município vigente para o ano;
2. Apresentar Plano Municipal de intensificação da limpeza urbana elaborado pelo órgão responsável (meio ambiente), com foco na remoção de criadouros, contendo cronograma das ações por localidade/bairro;
3. Intensificar previamente a eliminação/remoção e/ou tratamento focal concomitante dos potenciais criadouros existentes nas localidades selecionadas;
4. Prover recursos humanos ACE, ACS, técnicos e demais profissionais necessários em quantitativo suficiente às ações de controle da dengue conforme preconizado nas diretrizes nacionais, inclusive se necessário for, mediante contratação emergencial e temporária nos termos do Manual de Contratações do SUS, Ministério da Saúde, num prazo de 30 dias (a contar a partir da data da solicitação do UBV Pesado –Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê), apresentada na Regional de Saúde), devendo também no prazo de 90 dias enviar a Câmara de Vereadores projeto de Lei de criação/implementação dos cargos necessários para provimento por concurso publico;
5. Proceder a ampla divulgação à população, 24 horas antes e no momento da operação de UBV Pesado – Ultra Baixo Volume acoplado a veículo (Fumacê), por meio dos serviços de comunicação disponíveis no município (rádio, jornal, TV, carro de som, etc.), conforme sugestão anexa;
6. Implantar e colocar em funcionamento, num prazo de 7 dias, o Comitê Gestor Integrado de Dengue;

Nestes termos, firmamos este compromisso

Data:/...../.....

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Este documento deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e ao Ministério Público



ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 459/2014

(UTILIZAR ESSE MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE UBV ACOPLADO A VEÍCULO (UBV Pesado)

MUNICÍPIO SOLICITANTE: _____

REGIONAL DE SAÚDE: _____

DATA DA SOLICITAÇÃO: ____ / ____ / ____

- População do município: _____
- Número de imóveis do município: _____
- Numero de ACEs: _____
- Número de casos notificados nos últimos 15 dias: _____
- Média semanal de casos notificados no último bimestre: _____
- IIP do município: _____
- Data de realização do último LIA/LIRAA: ____/____/____
- Data da última atualização do RG (Reconhecimento Geográfico): ____/____/____
- ACEs c/ uniforme completo (calça, bota, boné, colete, crachá, etc)*?
() sim () não**
- EPIs utilizados pelos ACEs*? () sim () não**

*Itens sujeitos a fiscalização e interdição das operações em caso de descumprimento.

** Justifique a ausência desses equipamentos

•Comitê Gestor Intersectorial Municipal atuante? () sim () não

•Índice de pendências do município: _____

•Bloqueio de casos no mesmo dia ou dia seguinte da notificação do caso?

() sim () não

•Registro de consumo de inseticidas no SIES? () sim () não

•Data da última aplicação de inseticidas a UBV: ____/____/____

Localidades do município elencadas para a aplicação do inseticida a UBV acoplado a veículos:

Nº	Nome	Pop.	Imóveis	Quart.	IIP	Ind. Pendencia
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Justificativa circunstanciada para uso do UBV:

Cientes, município, dia, mês e ano.

Assinatura:
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura:
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV – RESOLUÇÃO SESA N° 459/2014

**INQUÉRITO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE
INSETICIDAS E LARVICIDAS NO COMBATE À DENGUE**

REGIONAL DE SAÚDE N°: _____ NOME: _____
MUNICÍPIO: _____ DATA: ___/___/____

Profissionais atuantes em:

() 1º semestre do ano de _____

() 2º semestre do ano de _____

Função	Nome	Setor	RG	e-mail	Telefone
Chefe de setor Responsável pelos Inseticidas/larvicidas					
Técnico Responsável pelo Controle Vetorial					
Responsável pelo Armazenamento					

Listagem de Inseticidas:

Produto	Quantidade recebida em Kg - L		Quantidade utilizada em Kg -L		Quantidade restante em estoque até o semestre anterior
	Ano anterior	Ano atual	Ano anterior	Ano atual	

- Anexar a cópia das notas de fornecimento dos inseticidas/larvicidas.

- A quantidade restante em estoque deve corresponder ao recebido menos o utilizado.

Se o restante em estoque não corresponde a esta quantidade, informe qual o destino dado a este produto.



- O recebimento dos inseticidas foi confirmado no SIES? Sim () Não ()
- Informar o endereço do local onde ficam armazenados os inseticidas/larvicidas:

- Existem, no município, Postos de Abastecimento para apoio logístico das operações de campo? Sim () Não ()

- Se houver, quais os endereços?

Há inseticidas/larvicidas armazenados nestes locais?



CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DOS INSETICIDAS/LARVICIDAS

1		SIM	NÃO	PARCIAL	NÃO SE APLICA
1.1	Local de armazenamento fica em edificação separada?				
1.2	Edificação em alvenaria?				
1.3	Piso impermeável?				
1.4	Há ventilação no local de armazenamento como elementos vazados, lanternim, ventiladores elétricos, etc.?				
1.5	Há sistema de drenagem pluvial para evitar alagamentos?				
1.6	Presença de infiltrações/ goteiras?				
1.7	A iluminação é suficiente para visualização de rótulos, bulas e avisos no local?				
1.8	Há incidência de luz solar nos produtos armazenados?				
1.9	Há circulação de pessoas não relacionadas no local?				
1.10	Existem placas de informação sobre o tipo de produto armazenado?				
1.11	Existem placas ou cartazes informando sobre os riscos que os produtos representam?				
1.12	Existem fichas de emergência e Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) em locais visíveis?				
1.13	Existem telefones de emergência visíveis?				
1.14	Existem sinalizações de "É Proibido Fumar"?				
1.15	Os larvicidas são mantidos junto dos inseticidas?				
1.16	Existem chuveiros de emergência?				
1.17	Há extintores de incêndio no local?				
1.18	Existem no solo canaletas ou rebaixos para contenção de derramamentos?				
1.19	Há protocolo de contenção de produtos derramados?				
1.20	Existe estoque de materiais absorventes e adsorventes (areia, serragem, etc) para conter derramamentos?				
1.21	Existem em estoque recipientes para coleta de produtos derramados (sacos plásticos, bombonas, etc)?				
1.22	Existe estoque de materiais neutralizantes para a degradação química do inseticida em caso de derramamento (cal virgem, soda cáustica e carbonato de sódio)?				
1.23	As embalagens estão afastadas no mínimo 50cm das paredes e 1m do teto?				
1.24	As instalações elétricas têm fiação embutida?				
1.25	Existe alarme contra incêndio?				
1.26	As instalações são vistoriadas anualmente pelo corpo de bombeiros?				
1.27	Existe plano de emergência em caso de incêndio?				
1.28	Existe protocolo de segurança para limpeza após o fogo?				
1.29	Há acesso livre para equipes de salvamento ou corpo de bombeiros?				
1.30	Existe uma caixa para emergências, contendo respiradores com filtro para multigases, luvas nitrílicas, botas, aventais, macacões de algodão, capacetes, etc., para servir aos funcionários em situações de emergência?				
1.31	Há uma estrutura gerencial definida, com responsabilidades claras das pessoas que trabalham no armazenamento dos inseticidas?				



FUNCCIONARIOS

		SIM	NÃO	PARCIAL	NÃO SE APLICA
2	Os funcionários estão treinados para:				
2.1	Reembalagem e destinação de produtos avariados?				
2.2	Medidas a serem tomadas em caso de derramamento ou vazamento de produtos?				
2.3	Medidas a serem tomadas em caso de contaminação do trabalhador?				
2.4	Procedimentos de segurança para carga e descarga dos produtos?				
2.5	Situações de incêndio?				
2.6	Manuseio seguro e correto dos produtos?				
2.7	Utilização e necessidade de EPIs?				
3	Condições das Embalagens:				
3.1	Existem embalagens abertas, danificadas ou com vazamento?*				
3.2	Existem prateleiras para armazenar produtos individuais (que foram retirados das embalagens coletivas)?*				
3.3	Existe sistema de controle das datas de validade dos produtos?				
3.4	São utilizados outros recipientes para acondicionamento dos produtos?				
3.5	Há destinação adequada das embalagens vazias?				
3.6	As embalagens são mantidas elevadas do solo (sobre paletes ou estrados)?*				
3.7	O empilhamento máximo dos produtos está sendo respeitado?*				

- Fornecer croqui do local de armazenamento.
- Justifique as inconformidades.
- Nome e número de registro no órgão de classe do responsável técnico pelo depósito dos inseticidas:

Nome e assinatura do Responsável pelo preenchimento

Nome e assinatura do Chefe de Setor Responsável pelos Inseticidas



ANEXO V – RESOLUÇÃO SESA N° 459/2014

**ROTEIRO DE SUPERVISAO DAS AÇÕES DE APLICAÇÃO ESPACIAL A ULTRA
BAIXO VOLUME COM EQUIPAMENTO ACOPLADO A VEÍCULOS**

Município: _____

Regional de Saúde _____

Data da visita: _____

Nº de veículos disponibilizados para o município: _____

Placa do(s) veículo(s) e motorista responsável:

Nº	Motorista responsável	Placa veículo
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

1. Motorista tem curso de operador de UBV?

() sim () não

2. Município realizou solicitação da UBV pesado conforme estabelecido na Resolução SESA N° 546/ 2012?

() Termo de Compromisso anexo I
() anexo II
() anexo III (semestral)

3. Município está realizando atividades complementares de remoção de depósitos?

() Sim () Não



6. Diante da análise dos casos de dengue (item 4) e do Índice de Infestação predial (item5), somado ao número de ciclos realizados, qual o parecer quanto à resolutividade da aplicação do inseticida, e, se as atividades complementares estão sendo eficazes.



Obs: verificar se o tempo trabalhado por quarteirão está de acordo com a velocidade estabelecida de 10 Km /hora

9. O equipamento está sendo aferido periodicamente conforme Diretrizes quanto ao espectro de gota?

() Sim Placa(s): _____

() Não Placa(s): _____

Obs: registrar as datas de aferição.

10. Rotação do equipamento está de acordo com o estabelecido para o produto utilizado?

() Sim Placa(s): _____

() Não Placa(s): _____

11. Qual as condições do tempo no horário que esta sendo realizado a UBV?

VENTO: () SIM () NÃO

TEMPERATURA DE MOMENTO: _____

12. Realiza registro da data e hora de aferimento da vazão?

() Sim Placa(s): _____

() Não Placa(s): _____



13. Aferição da Vazão do equipamento

Veículo Placa	Data dos registros	Vazão verificada	Horário	Vazão está de acordo	
				SIM	NÃO

Obs: verificar vazão estabelecida de acordo com o produto que está sendo utilizado

14. Número de quarteirões trabalhados por hora (média):

Veículo placa	Nº de quarteirões trabalhados	De acordo com o estabelecido (média de 25 quarteirões/hora)	
		SIM	NÃO

Obs: verificar o registro nos boletins e acompanhar o trabalho de campo para checar.



15. Consumo de combustível do veículo em relação à quilometragem rodada e do equipamento

Veículo Placa	Consumo de combustível do veículo	Consumo de combustível do equipamento	De acordo			
			Veículo		Equipamento	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO

Média de consumo do veículo = 7km /litro (obs: verificar a média de consumo de acordo com a aferição da SCALI antes do deslocamento do veículo)

Média de consumo do equipamento = 3 a 5 litros / hora (de acordo com o estabelecido pela SCALI antes do deslocamento do veículo)

16. Troca de óleo

Nº do Veículo	Km do veículo		Data da troca	De acordo			
	Novo	Troca	Equipamento	Veículo		Equipamento	
				SIM	NÃO	SIM	NÃO

17. Os boletins estão preenchidos corretamente?

() Sim Placa(s): _____

() Não Placa(s): _____

